



# BOA VISTA

Quarta-feira  
18 de Novembro  
de 2015

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 141/E, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, considerando a necessidade de ampliação do horário de atendimento, de agilidade na realização de transações bancárias e de diminuição de custos,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam o Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e a Superintendente do Regime de Previdência do Município, autorizados a utilizarem meio eletrônico para a movimentação financeira junto ao Banco do Brasil.

Art. 2º A movimentação financeira, para os fins deste decreto, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita pública inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos como, consulta a saldo e extrato bancários, e efetuar pagamentos e transferências por meio do aplicativo Auto Atendimento Setor Público das contas correntes pertencentes ao Regime de Previdência.

Art. 3º As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único: A senha eletrônica equipara-se, para efeitos deste decreto, à assinatura de próprio punho do agente público.

Art. 4º Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil, instituição bancária oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5º As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 17 de novembro de 2015.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2343/P, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 13, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-RR,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica sem efeito a nomeação da candidata Verônica Alessandra Lima Penha, para o cargo de Técnico Municipal, Especialidade: Assistente de Aluno, providenciada através do Decreto nº 2104/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 4006, de 18 de setembro de 2015, em razão do não comparecimento no prazo de trinta dias, para posse do cargo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 17 de novembro de 2015.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2344/P, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Patrícia Mourão Rodrigues, do cargo efetivo de Professor II-01, matrícula nº 28627, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 687/2015/SMAG, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 19 de dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 17 de novembro de 2015.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2345/P, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei

Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerada a senhora Maria Socorro de Souza Menezes, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Tesouraria, do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 03 de novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 17 de novembro de 2015.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2346/P, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeada a senhora Maria Socorro de Souza Menezes, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-4, de Diretora do Departamento Administrativo, do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 03 de novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 17 de novembro de 2015.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**SEGUNDO AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 054/2015  
Processo 0333/2015-SMEC

O Município de Boa Vista – RR, através da Pregoeiro, designada através do Decreto n.º 099/15 GPPE, publicado no DOM nº 3987, de 21/08/2015. Torna público que apesar de ter dado ampla divulgação ao Pregão Presencial nº 054/2015, Processo 0333/2015-SMEC, a licitação foi DESERTA, marcando assim uma nova realização:

Objeto: Aquisição de insumos das fotocopiadoras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Escolas Urbanas, Indígenas e Rurais, Casas Mãe, Biblioteca Municipal e o Programa Família que acolhe.

Entrega das Propostas: a partir de 18/11/2015 às 08h na CPL/PREGÃO.

Abertura das Propostas: 30/11/2015 às 8h30min (Horário Local) no local supracitado.

Início da Disputa: 30/11/2015 às 09h00 (Horário Local) no local supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br) e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 – Palácio 09 de Julho – Anexo I São Francisco – Boa Vista / RR, no horário de 08h às 14h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico. Os demais interessados deverão solicitar o edital por meio do e-mail: [pregao@boavista.rr.gov.br](mailto:pregao@boavista.rr.gov.br), com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Rosana de Oliveira Borges Vieira  
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PODER EXECUTIVO**

**Prefeita**

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

**Vice-Prefeito**

Marcelo Hipólito Moreira Neto

**Chefia de Gabinete da Prefeita**

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

**Procuradoria Geral do Município**

Marcela Medeiros Queiroz Franco

**Controladoria Geral do Município**

Ana Lúcia da Silva Ziegler

**Comissão Permanente de Licitação**

Karina Lígia de Menezes Lins

**Comissão Setorial de Licitação**

Artur José Lima Cavalcante Filho

**Consultor Geral**

Elina Bernal de Oliveira

**SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG**

Paulo Roberto Bragato

**Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC**

Lucivane Lima de Freitas

**Secretaria Municipal da Saúde - SMSA**

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá

**Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU**

Raimundo Maia Morais

**Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES**

Simone Andrade Queiroz

**Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e**

**Finanças - SEPF**

Márcio Vinicius de Souza Almeida

**Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos**

**Indígenas - SMGA**

Daniel Pedro Rios Peixoto

**Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC**

Raimundo Weber Araujo Negreiros Junior

**Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST**

Raimundo Barros de Oliveira

**Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais - SERI**

Cremildes Duarte Ramos

**Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital - SEID**

Arthur Henrique Brandão Machado

**Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR**

Sérgio Pillon Guerra

**Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa**

**Vista - FETEC**

Daniel Soares Lima - Interino

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

Marcio Batista Herculano - Diretor

Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

**AVISO DE REVOGAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 071/2015  
Processo nº 062/2015 – SMSA

O Município de Boa Vista, através de sua Secretaria Municipal da Saúde, torna público que o Pregão Eletrônico nº 071/2015, Processo nº 062/2015 - SMSA em epígrafe foi REVOGADO devido interesse da Administração Pública. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada ao Processo, à disposição dos interessados.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá  
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 078/2015  
Processo nº 087/2015-SMSA

Homologo o Pregão Eletrônico nº 078/15, Processo nº 087/2015 – SMSA, tendo como objeto Registro de Preço para eventual aquisição de Material Médico Hospitalar na Especialidade material esterelizante para Atendimento na Rede Básica, Especializada e Vigilância em Saúde do Município de Boa Vista; cuja adjudicação dos itens 2, 4, 10, 14 e 15, foi a favor da empresa PROSSERV – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.548.553/0001-34, pelo valor total dos itens de R\$ 49.348,99 (quarenta e nove mil trezentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos); cuja adjudicação do item 13, foi a favor da empresa DENTAL ALENCAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.377.160/0001-78, pelo valor total dos itens de R\$ 10.704,00 (dez mil setecentos e quatro reais); cuja adjudicação dos itens 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 25, foi a favor da empresa ACTA – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.919.388/0001-78, pelo valor total dos itens de R\$ 543.281,70 (quinhentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta centavos); cuja adjudicação dos itens 11, 12 e 26, foi a favor da empresa W M COMERCIO & SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 08.978.089/0001-77, pelo valor total dos itens R\$ 53.085,00 (cinquenta e três mil e oitenta e cinco reais); Perfazendo um total geral de todos os itens de R\$ 656.419,69 (seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e dezenove e sessenta e nove centavos). Sendo os itens 23 e 24, foram DESERTOS.

Débora Maia da Silva  
Secretária Municipal de Saúde em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Presencial nº 009/2015 - Registro de Preços  
Processo nº 3701/2014-SMAG

Homologo o Processo Licitatório nº 3701/2014-SMAG Pregão Presencial nº 009/2015, tendo como objeto à Aquisição de Material de Consumo (açúcar, água mineral, café, leite em pó, adoçante e descartáveis) sob Sistema de Registro de Preços para atender as necessidades administrativas da Secretaria de Administração de Gestão de Pessoas (SMAG), Gabinete do Vice Prefeito (GVPRE), Procuradoria Geral do Município (PGM), Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital (SEID), Secretaria Municipal de Comunicação (SEMUC) e Controladoria Geral do Município (CGM), Secretaria Municipal de Saúde (SMSA), Secretaria Municipal de Gestão Social (SEMGES) e Comissão Permanente de Licitação (CPL), Recurso Próprio, cuja adjudicação do Lote I foi a favor da empresa D. L. M. NUNES EIRELI-EPP, CNPJ nº 20.873.784/0001-70, pelo valor de R\$ 341.000,00 (trezentos e quarenta e um mil reais),

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Convite nº 021/2015  
Processo nº 75/2015 – SMSA

**HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2015-SMSA, Convite nº 021/2015, tendo como objeto: Prestação de serviços para instalação e estruturação (com material e serviços) da rede telefônica na sede da Secretária Municipal de Saúde e Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA, a favor da empresa SILVANA DO SÓCORRO GOMES DE ARAÚJO - ME CNPJ: 15.005.383/0001-68, por ter apresentado o valor total de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) tipo menor preço Global.**

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá  
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**COMUNICADO**

Pregão Presencial nº 053/2015  
Processo nº 711/2015 – SMAG

O Município de Boa Vista - RR, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 099/E-015-GPRE, publicado no DOM nº 3987, de 21/08/2015, comunica a quem interessar que após análise da Impugnação do Edital, interposta pela empresa SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA, fulcrado no parecer da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido do objeto da Impugnação. A decisão na íntegra se encontra nos autos.

Felipe de Souza Menezes  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pregão Eletrônico nº 078/2015  
Processo nº 087/2015-SMSA

A Secretária Municipal de Saúde em Exercício, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo nº 087/2015/SMSA, que tem por objeto: registro de preço para eventual aquisição de material médico hospitalar na especialidade material esterelizante para atendimento na rede básica, especializada e vigilância em saúde do Município de Boa Vista, em favor das seguintes empresas: PROSSERV – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, itens 2, 4, 10, 14 e 15, no valor de R\$ 49.348,99 (quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos); DENTAL ALENCAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, item 13, no valor de R\$ 10.704,00 (dez mil, setecentos e quatro reais); ACTA – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, itens 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 25, no valor de R\$ 543.281,70 (quinhentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta centavos); W M COMERCIO & SERVIÇOS LTDA-EPP, itens 11, 12 e 26, no valor de R\$ 53.085,00 (cinquenta e três mil, oitenta e cinco reais), perfazendo um valor total de R\$ 656.419,69 (seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e dezenove e sessenta e nove centavos), válido por um período de 12 (doze) meses.

Débora Maia da Silva  
Secretária Municipal de Saúde em Exercício

**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO nº 252/2015-SMEC.  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 020/2015.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMAS DE 07 (SETE) ESCOLAS MUNICIPAIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR..

**COMUNICADO**

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Setorial de Licitação – CSL, nos termos do § 3º, do art. 109 da Lei 8.666/93, comunica a quem possa interessar que as empresas CONSTRUTOA MIZULA LTDA-EPP e DR7 SERVIÇO DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA-ME interpuseram recurso contra a decisão desta comissão que as INABILITOU. Desta forma, informamos que os referidos recursos encontram-se devidamente instruídos e à disposição dos interessados para que, querendo, possam impugnar ou alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista RR, 17 de novembro de 2015.

Néria Gardênia Pontes Benício  
Presidente da CSL - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO nº 009/2015-SMOU  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 023/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO E URBANIZAÇÃO NA AVENIDA DAS GUIANAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR

**COMUNICADO**

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Setorial de Licitação – CSL, torna público que após abertura e análise dos documentos de habilitação, referente à Concorrência epigrafada e ainda com fulcro no Parecer Técnico emitido pela Superintendência de Projetos e Urbanização da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SMOU, decidiu HABILITAR as empresas PREMOI INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e DEC CONSTRUÇÕES LTDA por atenderem na íntegra as exigências do Edital e Projeto Básico e INABILITAR a empresa NR CONSTRUÇÕES LTDA, por não atender na íntegra as exigências do Instrumento Convocatório. A decisão encontra-se acostada aos autos, à disposição dos interessados para que, querendo, possam alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2015.

Néria Gardênia Pontes Benício  
Presidente da CSL - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO nº 085/2015-SMEC  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 014/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 6 (SEIS) QUADRAS COBERTAS POLIESPORTIVAS COM VESTIÁRIO E 1 (UMA) COBERTURA DE QUADRA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

**COMUNICADO**

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Setorial de Licitação – CSL, torna público que após abertura e análise da proposta de preço das empresas habilitadas referente à Concorrência supracitada, e com fulcro no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SMOU, decidiu CLASSIFICAR a proposta

da empresa VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA-ME, por atender as exigências do Edital e Projeto Básico, e DESCLASSIFICAR as propostas das empresas UNIÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP e COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, por não atenderem na íntegra as exigências do instrumento convocatório. Ante o exposto, a Comissão declara VENCEDORA a empresa VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA-ME (CNPJ: 15.715.423/0001-65)), por ter apresentado preço no valor de R\$ 4.950.341,48 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), considerando o tipo menor preço, empreitada por preço unitário. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos à disposição dos interessados.

Boa Vista – RR, 17 de novembro de 2015.

Néria Gardênia Pontes Benício  
Presidente da CSL – Interina

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 643/P, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Angela Maria da Silva, Agente Municipal de Trânsito C-3, Matrícula nº 25056, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 02.05.05 a 01.05.10, a ser usufruída em 03 (três) etapas, sendo a primeira no período de 17.12.15 a 15.01.16, a segunda no período de 01.06.16 a 30.06.16 e a terceira no período de 01.07.16 a 30.07.16, conforme o Processo nº 944/2015/SMAG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 17 de novembro de 2015.

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 644/P, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o inciso V, do art. 32, da Lei Municipal nº. 003, de 02 de janeiro de 2012, e,

Considerando o que determina o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos integrais, à servidora Maria Antonia Ramalho Ferreira, Professor II-01, Matrícula nº 29347, do quadro de pessoal desta prefeitura, conforme o Processo nº 2015.03.03314P, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 17 de novembro de 2015.

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 645/P, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o inciso V, do art. 32, da Lei Municipal nº. 003, de 02 de janeiro de 2012, e,

Considerando o que determina o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos integrais, à servidora Maria Antonia Ramalho Ferreira, Professor II-01, Matrícula nº 28497, do quadro de pessoal desta prefeitura, conforme o Processo nº 2015.03.03313P, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 17 de novembro de 2015.

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 646/P, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Adriana Patrícia Cadeiras Magalhães, Técnico C-04, Matrícula nº 25227, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme Processo nº 1417/2015/SMAG.

Art. 2º A licença de que trata o art. 1º, é com remuneração integral, e terá o prazo de 17 (dezesete) dias, no período de 08.10.15 a 24.10.15.

Art. 3º Esta Portaria tem efeito retroativo a 08 de outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 17 de novembro de 2015.

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 1236/2015-SMAG**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e, de acordo com o disposto no art. 137, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Acatar na íntegra as orientações constantes do Parecer nº 1051/2015 – Assessoria Jurídica/SMAG, em conformidade com Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 4428/2014/SMAG/Vol.1, que é pelo arquivamento do procedimento administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 17 de novembro de 2015.

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 1237/2015-SMAG**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e, de acordo com o disposto no art. 137, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Acatar na íntegra as orientações constantes do Parecer nº 1047/2015 – Assessoria Jurídica/SMAG, em conformidade com Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 4798/2014/SMAG/Vol.1, que é pelo arquivamento do procedimento administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 17 de novembro de 2015.

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EDITAL Nº 030/2015**

**CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais e considerando a sentença proferida no auto do processo nº 0831809-07.2015.8.23.0010; e Considerando a realização do Concurso Público para provi-

mento de vagas e cadastro reserva, para os cargos de Nível Médio com Formação Técnica e Nível Superior para atender à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº 0001/2012 publicado no D.O.M. nº 3282 de 02 de outubro de 2012 e suas alterações, a homologação da classificação final, conforme o Edital nº 003/2013, publicado no D.O.M. nº 3415, de 22 de abril de 2013, Prorrogado pelo Edital 022/2015, publicado no D.O.M nº 3898, de 08 de abril de 2015 e Portaria nº 104/2014, de Reclassificação, publicado no D.O.M nº 3610, de 31 de janeiro de 2014,e

Considerando, ainda o que preceitua a Lei Complementar Municipal nº 003, publicada no D.O.M. nº 3101 de 09 de janeiro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-RR, Lei nº 1406, publicada no D.O.M. nº 3161 de 09 de abril de 2012 e suas alterações e Lei nº 1.611/15, publicada no D.O.M nº nº 3864, de 13 de fevereiro de 2015 e suas alterações.

#### CONVOCA:

O candidato constante do anexo I, a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, sito à Rua General Penha Brasil nº 1011 - São Francisco - Palácio 9 de Julho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste Edital, no horário de 8h00 às 14:00h, munidos dos documentos (cópias autenticadas), declarações (firma reconhecida) e exames médicos constantes no anexo II.

#### 1. DOCUMENTOS PESSOAIS-(cópias autenticadas):

Documento oficial de identidade (expedido pelas Secretarias de Segurança Pública ou pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos Federais, válidos como identidade civil nacional);

- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- PIS/PASEP;
- Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral (Site: [www.tre-rr.jus.br/](http://www.tre-rr.jus.br/));
- Certificado de Reservista ou de dispensa de Incorporação;

• Certidão de Nascimento e/ou Casamento;

• Certidão de Nascimento de filhos;

• Diploma e Histórico Escolar, devidamente registrado correspondente ao nível de escolaridade exigida para cargo, fornecido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação - MEC (Nível Superior);

• Registro profissional no respectivo conselho de classe e comprovante de pagamento da anuidade (todos os cargos);

- Comprovante de Residência atualizado;
- Uma foto 3 x 4 (recente), e
- Comprovante de Conta Corrente do Banco do Brasil.

#### 2. CERTIDÕES NEGATIVAS DE ANTECEDENTES CIVEIS E CRIMINAIS - (atualizados e originais)

- Justiça Federal (Site: [www.jfrr.jus.br/](http://www.jfrr.jus.br/));
- Polícia Técnica, e
- Fórum da localidade onde reside (Site: [www.tjrr.jus.br/](http://www.tjrr.jus.br/)).

#### 3. EXAMES MÉDICOS-(atualizados e originais):

- B.A.A.R;
- E.A.S;
- Glicose;
- Hemograma Completo;
- Parasitológico de Fezes;
- Sanidade Mental para o exercício das atribuições do cargo, e
- VDRL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO I DO EDITAL N ° 030/2015

#### CARGO: ANALISTA MUNICIPAL/ASSISTENTE SOCIAL

| ORDEM | CLASSIF. | INSC. | NOME                       | NOTA FINAL |
|-------|----------|-------|----------------------------|------------|
| 1.    | 76°      | 67624 | LILIAN NARA DE ARAÚJO LIRA | 45         |

Gabinete do Secretário, 17 de novembro de 2015.

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO II DO EDITAL N ° 030/2015

DECLARAÇÕES (Firma Reconhecida)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE FUNCIONAL

NOME:

CATEGORIA FUNCIONAL:

CARGO:

NACIONALIDADE:

NATURALIDADE:

RG:

SSP:

CPF:

RESIDENTE E DOMICILIADO(A):

DECLARA, para fins de posse em cargo público do Município de Boa Vista, que não foi demitido (a) de cargo efetivo ou destituído (a) de cargo em comissão dos órgãos ou entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos últimos 5 (cinco) anos, pela prática das infrações previstas no art. 132 da Lei Complementar Municipal nº 003/12 (lista anexa).

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

Boa Vista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É APOSENTADO OU REFORMADO POR INVALIDEZ (Firma Reconhecida)

NOME:

CATEGORIA FUNCIONAL:

CARGO:

NACIONALIDADE:

NATURALIDADE:

RG:

SSP:

CPF:

RESIDENTE E DOMICILIADO (A):

DECLARA, para fins de posse em cargo público do Município de Boa Vista, que não percebe proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 (ex-servidor público civil) ou dos arts. 42 e 142 (ex-servidor militar) da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o cargo em que tomará posse.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

Boa Vista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES (Firma Reconhecida)

NOME:

CATEGORIA FUNCIONAL:

CARGO:

NACIONALIDADE:

NATURALIDADE:



**RESOLVE:**

Revogar os efeitos da Portaria de Recebimento nº 134/2014, de 09 de maio de 2014, publicada no D.O.M. nº 3679 de 16 de maio de 2014, referente ao Processo nº 043/2013-SMOU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 0909966494

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA**

**SMOU/PORTARIA Nº 512/2015**

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar os servidores: André Cleriston Albuquerque Bezerra, Engenheiro Civil, CREA 0913025348 (Presidente), Carlos Anderson Uchoa Mariano, Engenheiro Civil, CREA 0414598792 e Euderlan Bueno Dinelly, Engenheiro Civil, CREA 907743722 (Membros), lotados nesta secretaria, para receberem os serviços de limpeza de redes de drenagem, PVS e bocas de lobo, no município de Boa Vista-RR, objeto do Processo nº 043/2013-SMOU, sob responsabilidade técnica da empresa J. CASTRO EDA - ME.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - Adjunto  
Engenheiro Civil CREA 0909966494

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA Nº 9463/2015/GAB/SEMGES**

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Destituir a servidora FRANCIANE PEREIRA LIMA DOS SANTOS matrícula nº. 45.214, da atribuição de fiscal do processo nº060/2014/SEMGES.

Art. 2º - Designar a servidora ANTÔNIA LEUZIANY VIEIRA FERREIRA matrícula nº 45.104, para atuar como fiscal do Processo nº 060/2014/SEMGES - Aquisição de kits de enxovais para distribuição gratuita, a fim de atender os benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES através do programa Família que Acolhe.

Cientifique - se,  
Publique - se,  
Cumpra - se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Social de Boa Vista - RR, 16 de Novembro de 2015.

Simone Andrade Queiroz  
Secretária Municipal de Gestão Social/SEMGES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
GABINETE DA SECRETARIA**

**Portaria nº 9471/15/GAB/RH/SEMGES**

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de

suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º - Ficar designada a servidora Michella dos Santos Gutierrez, matrícula nº 26.843, como Secretária do Conselho Municipal do Idoso - CMI, da Secretaria Municipal de Gestão Social, a partir de 16/11/15.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Social, 16 de novembro de 2015.

Simone Andrade Queiroz  
Secretária Municipal de Gestão Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETARIO**

**PORTARIA Nº 075/2015 - GAB/SEPF**

O Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº004/P, de 02 de Janeiro de 2013, publicado no DOM nº 3342, de 03 de janeiro de 2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora BEATRIZ DA CONCEIÇÃO BEZERRA, referente ao exercício 2014/2015, suspensas por meio da Portaria nº 017/2015-GAB/SEPF, publicada no DOM nº 3871 de 26 de fevereiro de 2015, a serem usufruídas no período de 14/12/15 a 28/12/15.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 13 de novembro de 2015.

Marcio Vinícius de Souza Almeida  
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças  
SEPF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETARIO**

**PORTARIA Nº 076/2015 - GAB/SEPF**

O Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº004/P, de 02 de janeiro de 2013, publicado no DOM nº 3342, de 03 de janeiro de 2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 05 (cinco) dias de férias a servidora ROSIANE MENEZES DA CRUZ, referente ao exercício 2014/2015, suspensas por meio da Portaria nº 027/2015-GAB/SEPF, publicada no DOM nº 3915 de 06 de maio de 2015, a serem usufruídas no período de 16/11/15 a 20/11/15.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 13 de novembro de 2015.

Marcio Vinícius de Souza Almeida  
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças  
SEPF

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.  
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 161/2015**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: PAULO ROBERTO CAPELETTI.**  
**NOME FANTASIA.\*\*\*\*.**  
**CPF / CNPJ Nº. 476.481.809-44.**  
**ENDEREÇO: Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 100, Bairro Centro, Boa Vista, RR.**  
**ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA E PISCICULTURA.**  
**LOCALIZAÇÃO: BR 174, Km 461, Fazenda Santos e Santana, Zona Rural, Boa Vista, RR.**  
**COORDENADAS GEOGRÁFICAS: N 02°31'13,51" e W 60°53'52,22".**  
**VALIDADE: 04 anos**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 18557/12.**

O requerente **PAULO ROBERTO CAPELETTI** está autorizado a operar com a atividade de "Agropecuária e Piscicultura", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 28 de Outubro de 2015.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Gestão  
Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA

Leide Daiana Dos Santos  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.5 Fica emitida com base no Parecer Técnico nº. 1046/2013 de 13/05/2013, Parecer Ambiental nº. 319 - LIC/2015 de 26/06/2015 e Parecer Jurídico 232/2015-PMAUR de 25/09/2015.

1.5 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade.

1.6 Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Controle Ambiental - PCA;

|                                      |                        |                 |
|--------------------------------------|------------------------|-----------------|
| Área Total da Fazenda                | 376,1974 ha            |                 |
| Área de Preservação Permanente - APP | 50,0048 ha = 500,348m² |                 |
| Coordenadas Geográficas de APP       |                        |                 |
| Ponto                                | Latitude               | Longitude       |
| P-217                                | N 2°31'28,844"         | W 60°54'6,533"  |
| P-248                                | N 2°31'14,602"         | W 60°53'43,010" |

1.7 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso deverão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº 7.802/89;

1.8 É vedado o uso de qualquer agrotóxico que não esteja registrado e autorizado pelos órgãos competentes conforme Lei nº.7.802/89;

1.9 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Mu-

nicipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.10 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos..

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADEE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.  
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 162/2015**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: IVANILDO QUEIROZ DE LUCENA.**  
**NOME FANTASIA. \*\*\*\*.**  
**CPF / CNPJ Nº. 027.909.712-34.**  
**ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, nº 503, Bairro Mecejana, Boa Vista, RR.**  
**ATIVIDADE: PISCICULTURA.**  
**LOCALIZAÇÃO: BR 174, Km 72, Fazenda Santo Antônio, Zona Rural, Boa Vista, RR.**  
**VALIDADE: 04 anos**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 18740/14.**

O requerente **IVANILDO QUEIROZ DE LUCENA** está autorizado a operar com a atividade de "Piscicultura", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de Novembro de 2015.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Gestão  
Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA

Leide Daiana Dos Santos  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

**1.1** Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

**1.2** Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

**1.3** Fica emitida com base no Parecer Técnico nº. 2004/2014 de 10/11/2014, Parecer Ambiental nº. 421 – LIC/2015 de 05/08/2015 e Parecer Jurídico nº 200/2015 – PMAUR de 28/08/2015.

**1.4** Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Autorização Ambiental;

**1.5** O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

**1.6** A área total do empreendimento é de 902,4310 ha, área Licenciada para Operação é de 50 ha e a Área De Preservação Permanente é de 122,3602 ha (1.223,060 m<sup>2</sup>).

**1.7** A proteção das áreas de preservação permanente (APP) é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade; As Ordenadas da APP a serem respeitadas, são:

|      |                |                |       |                |                |       |                |                |
|------|----------------|----------------|-------|----------------|----------------|-------|----------------|----------------|
| PR-1 | N 03°27'18,20" | W 60°51'01,99" | PR-7  | N 03°27'32,23" | W 60°53'08,94" | PR-13 | N 03°28'31,55" | W 60°51'50,60" |
| PR-2 | N 03°27'30,43" | W 60°53'38,35" | PR-8  | N 03°27'45,56" | W 60°53'05,99" | PR-14 | N 03°28'27,99" | W 60°51'44,11" |
| PR-3 | N 03°27'35,14" | W 60°53'49,48" | PR-9  | N 03°27'52,85" | W 60°53'05,55" | PR-15 | N 03°28'22,13" | W 60°51'26,25" |
| PR-4 | N 03°27'27,67" | W 60°53'33,68" | PR-10 | N 03°27'57,71" | W 60°52'49,89" | PR-16 | N 03°28'20,12" | W 60°51'19,50" |
| PR-5 | N 03°27'32,41" | W 60°53'20,68" | PR-11 | N 03°27'58,76" | W 60°52'41,19" | PR-17 | N 03°28'25,50" | W 60°51'02,08" |
| PR-6 | N 03°27'26,34" | W 60°53'14,12" | PR-12 | N 03°27'05,80" | W 60°52'34,28" | PR-18 | N 03°28'25,74" | W 60°50'57,42" |

**1.7** Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Controle Ambiental – PCA;  
**2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1** O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

**2.2** Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

**3.1** Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

**3.2** As atividades exercidas pelo empreendimento

deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

**3.3** A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

**4.1** O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

**4.2** Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

**5.1** Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

**5.2** Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

**5.3** Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

**5.4** Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DE MAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.**

#### AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 163/2015

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: M J M DA SILVA - ME.  
NOME FANTASIA: TRANSMACON MATERIAS DE CONSTRUÇÃO.**

**CPF / CNPJ Nº: 01.867.060/0001-79.  
ENDEREÇO: Rua Padre Agostinho, nº 219, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista/RR.**

**ATIVIDADE: EXTRAÇÃO MINERAL (AREIA E SEIXO).  
LOCALIZAÇÃO: Leito do Rio Uraricoera no Município Boa Vista, RR.**

**ÁREA LICENCIADA: 42,45 ha  
VALIDADE: 04 anos  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 10.644/2008.**

A empresa "M J M DA SILVA - ME" está autorizada a operar com a atividade "EXTRAÇÃO MINERAL (AREIA E SEIXO)", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de Novembro de 2015.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Gestão  
Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA

Leide Daiana Dos Santos  
Superintendente de Proteção  
Ambiental

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma. Após, apresentar à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas (SMGA) a página do jornal em que consta a referida publicação;

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Esta autorização fica emitida com base no parecer Ambiental nº 472/2011 de 27/08/2015 e parecer jurídico nº244/2015-PMAUR de 07/10/2015.

1.5 Solicitar previamente autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no plano de controle ambiental (PCA) e Plano de Recuperação de Área degradada (PRAD).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área de extração mineral (SEIXO) corresponde a 42,45 ha, Localizada no leito do Rio Uraricoera;

1.9 Informar a SMGA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

### 2. Quando aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI**

**QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 164/2015**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: ONEBER DE MAGALHÃES QUEIROZ.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.**

**CPF / CNPJ Nº: 199.623.712-87.**

**ENDEREÇO: Rua Bolônia, nº 457, Bairro Centenário, Boa Vista, RR.**

**ATIVIDADE: EXTRAÇÃO MINERAL (AREIA).**

**LOCALIZAÇÃO: Leito do Rio Branco, no Município Boa Vista, RR.**

**PARECER TÉCNICO Nº 475/2015 de 20/03/2015.**

**PARECER AMBIENTAL Nº 553-LIC/2015 de 23/09/2015**

**PARECER JURÍDICO Nº 264/2015 de 19/10/2015.**

**ÁREA LICENCIADA: 37,04 ha**

**VALIDADE: 04 anos**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 12.163/2011.**

A senhor ONEBER DE MAGALHÃES QUEIROZ está autorizado a operar com a atividade "EXTRAÇÃO MINERAL (AREIA)", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 03 de novembro de 2015.**

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Gestão  
Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA

Leide Daiana Dos Santos  
Superintendente de Proteção  
Ambiental

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.5 Informar a SMGA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.6 O pedido de renovação desta Licença de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.7 A Autorização Ambiental terá validade concomitante à apresentação da Autorização do DNPM;

**1.8 OBEDECER TODAS AS ETAPAS, MEDIDAS TÉCNICAS E DE CONTROLE DESCRITAS NO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA;**

1.9 A área de extração mineral (areia) está localizada em 37,04 ha, definidos pelas seguintes coordenadas geográficas, conforme processo DNPM: 884.148/2015 descritas abaixo;

| Latitude      | Longitude     |
|---------------|---------------|
| +02°43'29"297 | -60°42'55"198 |
| +02°43'24"314 | -60°42'55"198 |
| +02°43'24"314 | -60°42'58"366 |
| +02°43'21"186 | -60°42'58"366 |
| +02°43'21"186 | -60°43'00"335 |
| +02°43'29"297 | -60°42'49"637 |
| +02°43'29"297 | -60°42'55"198 |

## 2. Quando aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

## 3 Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

## 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.  
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 165/2015**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: SANDRO DA SILVA FERREIRA**

- ME.

**NOME FANTASIA: TORNADO MOTO PEÇAS.**

**CPF / CNPJ Nº. 14.522.563/0001-54.**

**ENDEREÇO: Av General Ataíde Teive, nº 7630, Bairro Alvorada. Boa Vista, RR.**

**ATIVIDADE: Comércio Varejista de Peças e acessórios, Manutenção e Reparação de Motocicletas e Motonetas.**

**LOCALIZAÇÃO: Av. General Ataíde Teive, nº 7630, Bairro Alvorada. Boa Vista, RR.**

**VALIDADE: 04 anos**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 14824/2014.**

O requerente "SANDRO DA SILVA FERREIRA - ME" está autorizado a operar com a atividade de "Comércio Varejista de Peças e acessórios, Manutenção e Reparação de Motocicletas e Motonetas", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 09 de Novembro de 2015.**

**Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Gestão  
Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA**

**Leide Daiana Dos Santos  
Superintendente de Proteção  
Ambiental**

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Fica emitida com base no Parecer Técnico Ambiental nº. 884/2015 de 15/05/2015.

1.4 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.3 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores

deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos..

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**O CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.  
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

#### **AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 166/2015**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: SÃO LUCAS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.**

**NOME FANTASIA: GRAN TERRA.**

**CPF / CNPJ Nº: 20.461.841/0001-03.**

**ENDEREÇO: Av Getúlio Vargas, nº 7264, Bairro São Vicente, Boa Vista, RR.**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO.**

**LOCALIZAÇÃO: Av Getúlio Vargas, nº 7264, Bairro São Vicente, Boa Vista, RR VALIDADE: 04 anos**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 14211/2014.**

A empresa "SAO LUCAS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO AGRÍCOLA LTDA" está autorizada a operar com a atividade "COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 09 de Novembro de 2015.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Gestão  
Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA

Leide Daiana Dos Santos  
Superintendente de Proteção  
Ambiental

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

##### **1 Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete

ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Fica emitida com base no Parecer Técnico nº. 1673/2015 de 06/02/2015 e Parecer Jurídico nº. 169/2015-PMAUR de 27/07/2015;

1.4 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposta para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

#### **2. Quando aos efluentes líquidos:**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### **3. Quanto às emissões atmosféricas:**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

#### **4. Quando aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

#### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA, A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.**  
**DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 167/2015**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: PAULO CESAR DA SILVA.**  
**NOME FANTASIA. POLLO SERRALHERIA.**  
**CPF / CNPJ Nº. 18.481.980/0001-57.**  
**ENDEREÇO: Rua Aruana, nº 676, Bairro Piscicultura.**

Boa Vista, RR.

**ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA.**

**LOCALIZAÇÃO: Rua Aruana, nº 676, Bairro Piscicultura. Boa Vista, RR.**

**VALIDADE: 04 anos**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 183/2015.**

O requerente "PAULO CESAR DA SILVA" está autorizado a operar com a atividade de "FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 09 de Novembro de 2015.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
 Secretário Municipal de Gestão  
 Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA

Leide Daiana Dos Santos  
 Superintendente de Proteção  
 Ambiental

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais**

**1.1** Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

**1.2** Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

**1.3** Fica emitida com base no Parecer Técnico Ambiental nº. 1683/2015 de 16/09/2015 e Parecer Ambiental nº 582-LIC/2015 de 07/10/2015;

**1.4** Os resíduos gerados na serralheria do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

**1.5** Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

**1.6** O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1** A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

**2.2** Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3. Quanto às emissões atmosféricas**

**3.1** Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

**3.2** As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

**3.3** A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1** O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

**4.2** Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos..

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1** Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

**5.2** Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

**5.3** Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

**5.4** Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.**  
**DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 168/2015**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: ITALUX PNEUS E ACUMULADORES LTDA.**

**NOME FANTASIA: ITALUX PNEUS E ACUMULADORES.**

**CPF / CNPJ Nº: 02.436.829/0003-29.**

**ENDEREÇO: Av. Mário Homem de Melo, nº 2970, Bairro Liberdade. Boa Vista, RR.**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES.**

**LOCALIZAÇÃO: Av. Mário Homem de Melo, nº 2970, Bairro Liberdade. Boa Vista, RR.**

**VALIDADE: 04 anos**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 13329/11.**

O empresa "ITALUX PNEUS E ACUMULADORES LTDA" está autorizado a operar com a atividade de "COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 09 de Novembro de 2015.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
 Secretário Municipal de Gestão  
 Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA

Leide Daiana Dos Santos  
 Superintendente de Proteção  
 Ambiental

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Fica emitida com base no Parecer Técnico Ambiental nº. 1353/2015 de 03/09/2015 e Parecer Ambiental nº 567-Lic/2015 de 01/10/2015;

1.4 Os resíduos gerados na empresa do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

## 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos..

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.  
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 169/2015**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: GESSORAIMA LTDA.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.**

**CPF / CNPJ Nº. 04.686.150/0003-13.**

**ENDEREÇO: Av. São Sebastião, nº 2234, Bairro Tancredo Neves. Boa Vista, RR.**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS.**

**LOCALIZAÇÃO: Av. São Sebastião, nº 2234, Bairro Tancredo Neves. Boa Vista, RR.**

**VALIDADE: 04 anos**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 10468/2015.**

A empresa "GESSORAIMA LTDA" está autorizado a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 09 de Novembro de 2015.**

**Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Gestão  
Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA**

**Leide Daiana Dos Santos  
Superintendente de Proteção  
Ambiental**

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Fica emitida com base no Parecer Técnico Ambiental nº. 1070/2015 de 16/06/2015 e Parecer Ambiental nº 544-Lic/2015 de 21/09/2015;

1.4 Os resíduos gerados pela empresa do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Esta Autorização contempla somente a atividade de " COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS", sendo vedada quaisquer das atividades secundárias descritas no CNPJ;

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de

queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos..

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.**

#### **AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 170/2015**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: TROPICAL VEÍCULOS LTDA.**

**NOME FANTASIA: TROPICAL VEÍCULOS.**

**CPF / CNPJ Nº: 06.539.710/0001-70.**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA; SERVIÇO DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA; ALINHAMENTO E BALACEAMENTO; VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA CARROS E VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

**LOCALIZAÇÃO: Av. Ville Roy, nº. 4562, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, Boa Vista/RR.**

**VALIDADE: 04 anos**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 11.658/2015.**

A empresa "TROPICAL VEÍCULOS LTDA" está autorizada a operar com a atividade "COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA; SERVIÇO DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA; ALINHAMENTO E BALACEAMENTO; VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA

"CARROS E VEÍCULOS AUTOMOTORES", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 09 de Novembro de 2015.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Gestão  
Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA

Leide Daiana Dos Santos  
Superintendente de Proteção  
Ambiental

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

##### **1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Fica emitida com base no Parecer Técnico Ambiental nº. 1776/2015 de 14/10/2015;

1.4 Os resíduos gerados pela empresa do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 A empresa deverá realizar periodicamente não ultrapassando 15 dias a limpeza da caixa separadora de água e óleo;

1.6 Informar a SMGA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

##### **2. Quando aos efluentes líquidos**

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.3 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

##### **3 Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam prejudicar a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

##### **4. Quando aos resíduos sólidos**

4.1 Os resíduos sólidos urbanos comuns, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

##### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.  
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 171/2015**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA.**

**NOME FANTASIA: CTG NOVA QUERÊNCIA.**

**CPF / CNPJ Nº: 04.062.766/0001-51.**

**ENDEREÇO: Av Brig. Eduardo Gome s, nº 4008, Bairro Aeroporto, Boa Vista, RR.**

**ATIVIDADES: ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE.**

**LOCALIZAÇÃO: Av Brig. Eduardo Gomes, nº 4008, Bairro Aeroporto, Boa Vista, RR.**

**VALIDADE: 04 anos**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 5693/2011.**

A empresa CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA está autorizada a operar com a atividade de "ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE, com a utilização de equipamentos sonoros", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 10 de Novembro de 2015.**

**Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Gestão  
Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA**

**Leide Daiana Dos Santos  
Superintendente de Proteção  
Ambiental**

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e Restrições Gerais**

**1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.**

**1.2 Conforme o Art. 51 da Lei Municipal nº 513/00: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.**

**1.3 O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante nesta Lei. (Redação dada pela Lei 1237/2010)**

**1.4 Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.**

**1.5 As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.**

**1.6 A aferição do nível de som ou ruídos previstos no ANEXO I da presente Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício. (Redação dada pela Lei 1237/2010)**

### **ANEXO I (Lei nº 513, de 10 de abril de 2000)**

| CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA  | PERÍODO              | NÍVEL DE RUÍDO (db [a]) |                  |         |
|--|----------------------|-------------------------|------------------|---------|
|  |                      | AMBIENTE EXTERNO        | AMBIENTE INTERNO |         |
|  |                      |                         | ABERTO           | FECHADO |
| ESTRITAMENTE RESIDENCIAL   | 07h00min às 19h00min | 50                      | 40               | 30      |
|  | 19h00min às 22h00min | 45                      | 35               | 25      |
|  | 22h00min às 07h00min | 40                      | 30               | 20      |
| DIVERSIFICADA (residência, comércio, indústrias e prestação de serviços) | 07h00min às 19h00min | 70                      | 60               | 50      |
|  | 19h00min às 22h00min | 70                      | 50               | 40      |
|  | 22h00min às 07h00min | 55                      | 40               | 40      |
| ESTRITAMENTE INDUSTRIAL  | 07h00min às 19h00min | 70                      | 60               | 50      |
|  | 19h00min às 22h00min | 70                      | 60               | 50      |
|  | 22h00min às 07h00min | 70                      | 60               | 50      |

**1.7 Esta Autorização é intransferível a terceiros;**

**1.8 Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;**

**1.9 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento;**

**1.10 O não cumprimento das exigências acima elencadas, bem como, as demais previstas na Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;**

**1.11 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 2025/2015 de 09/11/2015;**

**1.12 Fica proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;**

**1.13 Quando o Espaço de festa for alugado ou cedido para eventos/festas, o organizador deverá solicitar Autorização Especial para o evento junto à SMGA, pois a autorização é intransferível a terceiros;**

**1.14 Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.**  
**DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 173/2015**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: J. CASTRO EDA - ME.**  
**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\***  
**CPF / CNPJ Nº. 03.557.787/0001-85.**  
**ATIVIDADE: Limpeza em Prédios e em Domicílios.**  
**LOCALIZAÇÃO: Rua Coronel Mota, nº 757, Sala A,**  
**Bairro Centro. Boa Vista, RR.**  
**VALIDADE: 04 anos**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº**  
**08579/02.**

O requerente "J. CASTRO EDA - ME" está autorizado a operar com a atividade de "LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de Novembro de 2015.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
 Secretário Municipal de Gestão  
 Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA

Leide Daiana Dos Santos  
 Superintendente de Proteção  
 Ambiental

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Fica emitido com base no Parecer Ambiental nº 655- Lic/2015 de 01/11/2015;

1.4 A empresa J. Castro Eda está autorizado a trabalhar com as seguintes atividades: Limpeza De Fossa Séticas; Desobstrução E Remoção De Detritos De Redes Coletoras De Esgoto Sanitário Com Hidrojateamento; Limpeza Mecanizada Em Caixas De Areia E Poços De Sucção; Limpeza Em Poços De Visitas E Em Estações Elevatórias; Limpeza De Bueiros; Desentupimentos Em Geral; Limpeza De Caixa De Gordura E Caixas De Passagens; Limpeza De Redes De Águas Pluviais; Desobstrução De Redes Pluviais; Limpeza De Boca De Lobo; Limpeza e higienização de banheiros químicos;

1.5 Ficam autorizados para a execução dos serviços os veículos Marca Volkswagen, Modelo 15180 - Placa NAL-7523 cor branca e Modelo 15180 - Placa NAL- 0770 cor Branca; Caminhão FORD ANO 2014, Placa AIA - 9477, tipo esgotamento de fossa séptica;

1.6 Esta autorização cancela a Autorização de Operação nº 070/2013 de 10/06/2013;

1.7 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3. Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos..

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 174/2015**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: CLUBE DE TIRO GUILHERME PARAENSE.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\***

**CPF / CNPJ Nº: 01.462.679/0001-01.**

**ATIVIDADE: CLUBE SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES.**

**LOCALIZAÇÃO: Rua José Faustino da Silva, nº 205, Bairro Canarinho. Boa Vista, RR.**

**VALIDADE: 04 anos.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº**  
**9967/15.**

A empresa "CLUBE DE TIRO GUILHERME PARAENSE" está autorizado a operar com atividade "CLUBE SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 11 de Novembro de 2015.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Gestão  
Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA

Leide Daiana Dos Santos  
Superintendente de Proteção  
Ambiental

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Fica emitida com base no Parecer Técnico 1203/15 de 02/07/2015;

1.4 Qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental deverá ser previamente aprovada e informada ao Órgão Ambiental Municipal;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização de Operação deverá ser formalizado no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

### 2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

### 3 Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

### 4 Quando aos resíduos sólidos

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

### 5 Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**TODOS OS DADOS CONTIDOS NOS ESTUDOS AMBIENTAIS E PROJETOS APRESENTADOS E SUAS CONCEPÇÕES, SÃO DE RESPONSABILIDADE DE SEU(S) AUTOR(ES), SENDO QUE RESPONDEM CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER**

**ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADE SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.  
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 176/2015**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: EUGÊNIO THOMÉ - ME  
NOME FANTASIA. FAZENDA UMUARAMA AGROPECUARIA.**

**CPF / CNPJ Nº. 05.640.735/0001-01.**

**ATIVIDADE: CASA DE FESTAS E EVENTOS**

**LOCALIZAÇÃO: BR-174, KM 11, S/N, Sala 09, Bairro Monte Cristo, Boa Vista, RR.**

**VALIDADE: 04 anos**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 12523/15.**

O requerente "EUGÊNIO THOMÉ" está autorizado a operar com a atividade de "CASA DE FESTAS E EVENTOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 11 de Novembro de 2015.**

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Gestão  
Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA

Leide Daiana Dos Santos  
Superintendente de Proteção  
Ambiental

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Fica emitida com base no Parecer Técnico Ambiental nº. 1483/2015 de 18/08/2015;

1.4 Conforme o Art. 51 da Lei Municipal nº 513/00: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora;

1.5 O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.6 O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante nesta Lei. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.7 Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer nature-

za, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

1.8 A aferição do nível de som ou ruídos previstos no ANEXO I da presente Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

#### ANEXO I (Lei nº 513, de 10 de abril de 2000)

| CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA  | PERÍODO              | NÍVEL DE RUÍDO [db (a)] |                  |         |
|--|----------------------|-------------------------|------------------|---------|
|  |                      | AMBIENTE EXTERNO        | AMBIENTE INTERNO |         |
|  |                      |                         | ABERTO           | FECHADO |
| ESTRITAMENTE RESIDENCIAL   | 07h00min às 19h00min | 50                      | 40               | 30      |
|  | 19h00min às 22h00min | 45                      | 35               | 25      |
|  | 22h00min às 07h00min | 40                      | 30               | 20      |
| DIVERSIFICADA (residência, comércio, indústrias e prestação de serviços) | 07h00min às 19h00min | 70                      | 60               | 50      |
|  | 19h00min às 22h00min | 70                      | 50               | 40      |
|  | 22h00min às 07h00min | 55                      | 40               | 40      |
| ESTRITAMENTE INDUSTRIAL  | 07h00min às 19h00min | 70                      | 60               | 50      |
|  | 19h00min às 22h00min | 70                      | 60               | 50      |
|  | 22h00min às 07h00min | 70                      | 60               | 50      |

1.9 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento;

1.10 Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário

1.11 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

**NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.  
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

#### AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 177/2015

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: MARCIO KING PEIXOTO  
NOME FANTASIA. \*\*\*\*\*  
CPF / CNPJ Nº. 12.961.365/0001-61.**

**ATIVIDADE:** Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores.

**LOCALIZAÇÃO:** Rua Nagib Eluan, nº 668, Bairro Cambara. Boa Vista, RR.

**VALIDADE:** 04 anos

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 5550/15.**

O requerente "MARCIO KING PEIXOTO" está autorizado a operar com a atividade de "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 11 de Novembro de 2015.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Gestão  
Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA

Leide Daiana Dos Santos  
Superintendente de Proteção  
Ambiental

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

##### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Fica emitida com base no Parecer Técnico Ambiental nº. 1738/2015 de 23/09/2015;

1.4 Os resíduos gerados no empreendimento referente aos serviços de lanternagem ou funilaria deverão ser encaminhados somente as empresas relacionadas sucata-rias;

1.5 O empreendimento deverá manter os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

1.9 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.10 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

##### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

##### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

##### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos..

##### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.**

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 113/2015**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.**

**NOME FANTASIA: SMOU**

**CPF / CNPJ Nº. 05.943.030/0001-55**

**ENDEREÇO: Av. Benjamin Constant, nº. 1318, Bairro Centro – Boa Vista, RR.**

**ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO CIVIL.**

**LOCALIZAÇÃO: Av Major Williams c/ Rua Rocha Leal, s/nº, Bairro São Francisco, Boa Vista, RR.**

**VALIDADE: 02 anos.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 425/2015**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO (SMOU) está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL SÃO FRANCISCO, na Av Major Williams c/ Rua Rocha Leal, s/nº, Bairro São Francisco, Boa Vista, RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 26 de outubro de 2015.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Gestão  
Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA

Leide Daiana Dos Santos  
Superintendente de Proteção  
Ambiental

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta autorização é intransferível a terceiros;

4. O uso desta Autorização está restrita somente "SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL SÃO FRANCISCO, na Av Major Williams c/ Rua Ro-

cha Leal, s/nº, Bairro São Francisco", Boa Vista, RR;

5. Fica emitida com base no Parecer Técnico 1930/2015 de 23/10/15 e Parecer Ambiental nº 652 – LIC/2015 de 27/10/15;

6. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

7. A empresa vencedora do certame licitatório fica obrigada a solicitar através de requerimento de licenciamento ambiental a Autorização de Instalação do empreendimento, apresentando prioritariamente, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC da referida obra elaborada por um Responsável Técnico habilitado junto aos órgãos competentes, onde deve constar os impactos decorrentes da execução de serviços, para prosseguimento do referido processo;

8. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

9. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

10. Para a Fase de Instalação apresentar: Cópia do contrato administrativo dos serviços a ser executados entre a empresa vencedora e SMOU; Documentos de identificação do responsável pela empresa; Documentos da empresa empresa, Cartão do CNPJ, Alvará de Funcionamento; Termo de Contrato de Consultoria, Certidão Negativa de Débitos Municipal – CND e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.**

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 114/2015**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.**

**NOME FANTASIA: SMOU**

**CPF / CNPJ Nº. 05.943.030/0001-55**

**ENDEREÇO: Av. Benjamin Constant, nº. 1318, Bairro Centro – Boa Vista, RR.**

**ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO CIVIL.**

**LOCALIZAÇÃO: Rua JT-01 e Rua Travessa Avenida Olímpico, no Bairro Olímpico. Rua Quarta Nascente no Bairro Araceli Souto Maior, no Município de Boa Vista, RR.**

**VALIDADE: 02 anos.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 426/2015**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO (SMOU) está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NOS BAIROS ARACELES SOUTO MAIOR E OLÍMPICO, no Município de Boa Vista, RR", conforme solicitação feita a esta

Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de Novembro de 2015.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Gestão  
Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA

Leide Daiana Dos Santos  
Superintendente de Proteção  
Ambiental

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA n.º 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrita somente "SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NOS BAIROS ARACELES SOUTO MAIOR E OLIMPICO, no Município de Boa Vista, RR";

4. Fica emitida com base no Parecer Técnico N.º 2000/2015 de 06/11/15 e Parecer Ambiental n.º 661 - LIC/2015 de 10/11/15;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. A empresa vencedora do certame licitatório fica obrigada a solicitar através de requerimento de licenciamento ambiental a Autorização de Instalação do empreendimento, apresentando prioritariamente, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC da referida obra elaborada por um Responsável Técnico habilitado junto aos órgãos competentes, onde deve constar os impactos decorrentes da execução de serviços, para prosseguimento do referido processo;

7. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

8. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

9. Para a Fase de Instalação apresentar: Cópia do contrato administrativo dos serviços a ser executados entre a empresa vencedora e SMOU; Documentos de identificação do responsável pela empresa; Documentos da empresa empresa, Cartão do CNPJ, Alvará de Funcionamento; Termo de Contrato de Consultoria, Certidão Negativa de Débitos Municipal - CND e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA N.º 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 025/2015**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que

trata a Resolução do CONAMA n.º 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: L. KOTINSKI - ME.  
NOME FANTASIA: CERÂMICA KOTINSKI.  
CPF / CNPJ N.º: 22.896.336/0001-17.**

**ENDEREÇO: Rua Beira Rio, n.º 53, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista, RR.**

**ATIVIDADE: EXTRAÇÃO MINERAL (SEIXO).**

**LOCALIZAÇÃO: Leito do Rio Uraricoera no Município Boa Vista, RR.**

**ÁREA LICENCIADA: 49,7 ha**

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

**N 03°25'44,9" e W 060°38'05,3"**

**N 03°25'34,0" e W 060°38'15,4"**

**N 03°25'29,7" e W 060°37'27,5"**

**N 03°25'20,9" e W 060°37'41,1"**

**VALIDADE: 04 anos**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 7725/2006.**

Fica disponibilizada à L. KOTINSKI-ME a área acima informada para o uso do solo da atividade de "EXTRAÇÃO MINERAL (SEIXO)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 29 de Outubro de 2015.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Gestão  
Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA

Leide Daiana Dos Santos  
Superintendente de Proteção  
Ambiental

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA n.º 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma. Após, apresentar à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas (SMGA) a página do jornal em que consta a referida publicação;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico n.º 426/2015 de 16/03/2015 e Parecer Jurídico n.º 242/2015-PMAUR de 30/08/2015;

1.4 A área de Extração Mineral corresponde a 49,7 ha localizada no leito do Rio Uraricoera;

1.5 Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no plano de controle ambiental (PCA) e no Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD);

1.6 A autorização ambiental terá validade concomitante à apresentação da autorização do DNPM;

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental (APP) é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.9 Informar a SMGA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quando aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser

perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

#### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA, A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA LICENÇA AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 026/2015**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: JUVENCIO JARICUNA DE ALBUQUERQUE NETO.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\***

**CPF / CNPJ Nº: 749.376.002-06.**

**ENDEREÇO: Rua Sargento, nº 488, Bairro Aeroporto, Boa Vista, RR.**

**ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.**

**LOCALIZAÇÃO: Fazenda Cajarana III, Estrada do Bointento - Gleba Cauamé. Zona Rural no Município Boa Vista, RR.**

**ÁREA TOTAL: 957,8801 ha**

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS: N 02°57'39,77" e W 60°34'18,64"**

**VALIDADE: 04 anos**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 249/2015.**

Fica autorizada a Licença de Uso de Solo para atividade "AGROPECUÁRIA, na Fazenda Cajarana III" neste Município, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 29 de Outubro de 2015.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Gestão  
Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA

Leide Daiana Dos Santos  
Superintendente de Proteção  
Ambiental

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiro, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1675/2015 de 15/09/2015 e Parecer Ambiental nº 594-LIC/2015 de 13/10/2015;

1.4 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.5 Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcáreo ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso deverão ser aplicados dessecantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº 7.802/89;

1.6 Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcáreo ou defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes. Na aplicação dessa medida, especial atenção será dada aos setores lineares a Área de Preservação Permanente - APP;

1.7 A Proteção Das Áreas De Preservação Ambiental - App É Obrigação Legal Que Deverá Ser Obersevada Pelo Empreendedor, Sob Pena De Responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 Informar a SMGA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

#### 2. Quando aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

#### 3 Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

#### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDA-**

DES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 027/2015

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ILESTI GUTH HENTGES.  
NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*  
CPF / CNPJ Nº: 163.985.482-72.  
ENDEREÇO: Rua Amajari, nº 1364, Bairro São Vicente, Boa Vista, RR.  
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.  
LOCALIZAÇÃO: RR 319 - Vicinal do Passarão, S/Nº, Zona Rural, Boa Vista, RR.  
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: N 03°13'18,0" e W 60°37'38,6"  
ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 243,4858 ha  
ÁREA LICENCIADA PARA USO DO SOLO: 152,7389 ha  
ÁREA DE PRESERVAÇÃO: 9,4729 ha  
VALIDADE: 04 anos  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 08044/2015.

Fica autorizada a Licença de Uso de Solo para atividade "AGROPECUÁRIA, Fazenda Paricarana" neste Município, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 29 de Outubro de 2015.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Gestão  
Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA

Leide Daiana Dos Santos  
Superintendente de Proteção  
Ambiental

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais
  - 1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma. Após, apresentar à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas (SMGA) a página do jornal em que consta a referida publicação;
  - 1.2 Está autorização é intransferível a terceiros;
  - 1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
  - 1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1092/2015 de 15/06/2015 e Parecer Ambiental nº 590-LIC/2015 de 09/10/2015;
  - 1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;
  - 1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a neces-

sidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH);

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

#### 2. Quando aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

#### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 028/2015

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARCIA NAKASHIMA DE MELO.  
NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*  
CPF / CNPJ Nº: 515.187.322-91.  
ENDEREÇO: Rua dos Beneditinos, nº 329, Bairro

Aparecida, Boa Vista, RR.  
**ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.**  
**LOCALIZAÇÃO: RR 319 - Vicinal do Passarão, S/Nº,**  
**Zona Rural, Boa Vista, RR.**  
**COORDENADAS GEOGRÁFICAS: N 03°12'44,3" e W**  
**60°36'18,4"**  
**ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 188,3430 ha**  
**ÁREA LICENCIADA PARA USO DO SOLO: 119,3659**  
**ha**  
**ÁREA DE PRESERVAÇÃO: 4,6982 ha**  
**VALIDADE: 04 anos**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº**  
**08042/2015.**

Fica autorizada a Licença de Uso de Solo para atividade "AGROPECUÁRIA, Sítio Paraíso" neste Município, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 29 de Outubro de 2015.

|  |   |
|--|---|
| Daniel Pedro Rios Peixoto<br>Secretário Municipal de Gestão<br>Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA | Leide Daiana Dos Santos<br>Superintendente de Proteção<br>Ambiental |
|--|---|

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma. Após, apresentar à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas (SMGA) a página do jornal em que consta a referida publicação;

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1092/2015 de 15/06/2015 e Parecer Ambiental nº 590-LIC/2015 de 09/10/2015;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

#### 2. Quando aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

#### 3 Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

#### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higiene

nização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 029/2015**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: IRNO DOMINGOS ARALDI.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\***

**CPF / CNPJ Nº: 218.732.590-34.**

**ENDEREÇO: Rua Epitacio Pessoa, nº 149, Bairro Mecejana, Boa Vista, RR.**

**ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.**

**LOCALIZAÇÃO: RR 319 - Vicinal do Passarão, S/Nº,**  
**Zona Rural, Boa Vista, RR.**

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS: N 03°13'32,7" e W**  
**60°36'20,7"**

**ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 431,3686 ha**

**ÁREA LICENCIADA PARA USO DO SOLO: 276,0878**

**ha**

**ÁREA DE PRESERVAÇÃO: 3,8276 ha**

**VALIDADE: 04 anos**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº**  
**07596/2015.**

Fica autorizada a Licença de Uso de Solo para atividade "AGROPECUÁRIA, Fazenda São Pedro" neste Município, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 29 de Outubro de 2015.

|  |   |
|--|---|
| Daniel Pedro Rios Peixoto<br>Secretário Municipal de Gestão<br>Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA | Leide Daiana Dos Santos<br>Superintendente de Proteção<br>Ambiental |
|--|---|

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da

licença, sob pena de invalidade da mesma. Após, apresentar à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas (SMGA) a página do jornal em que consta a referida publicação;

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1093/2015 de 15/06/2015 e Parecer Ambiental nº 592-LIC/2015 de 13/10/2015;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

## 2. Quando aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

## 3 Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

## 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.**

## LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 030/2015

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: M J M DA SILVA - ME.  
NOME FANTASIA: TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.**

**CPF / CNPJ Nº: 01.867.060/0001-79.**

**ENDEREÇO: Rua Padre Agostinho, nº219, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista/RR**

**ATIVIDADE: EXTRAÇÃO MINERAL (AREIA E SEIXO).**

**LOCALIZAÇÃO: Leito do Rio Urariocera no Município Boa Vista, RR.**

**ÁREA LICENCIADA: 42,45 ha**

**VALIDADE: 04 anos**

**COORDENADAS GEGRÁFICAS DA ÁREA:**

**N 03°21'3275" e W 60°35'3367"**

**N 03°21'3248" e W 60°35'1723"**

**N 03°22'0493" e W 60°35'1922"**

**N 03°22'0539" e W 60°35'3586"**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 10664/2008.**

Fica disponibilizada à M J M DA SILVA - ME a área acima informada para o uso do solo da atividade de "EXTRAÇÃO MINERAL (AREIA E SEIXO)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 03 de Novembro de 2015.**

**Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Gestão  
Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA**

**Leide Daiana Dos Santos  
Superintendente de Proteção  
Ambiental**

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma. Após, apresentar à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas (SMGA) a página do jornal em que consta a referida publicação;

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Esta autorização fica emitida com base no parecer Ambiental nº 472/201 de 27/08/2015 e parecer jurídico nº244/2015-PMAUR de 07/10/2015.

1.5 A autorização Ambiental terá validade concomitante à apresentação da Autorização do DNPM;

1.6 Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no plano de controle ambiental - PCA;

1.7 Não iniciar a exploração mineral sem a obtenção da autorização do dnpm;

1.8 A autorização ambiental terá validade concomitante à apresentação da autorização do DNPM;

1.9 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.10 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.11 Informar a SMGA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.12 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

### 2. Quando aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

**3 Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

**4. Quando aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 031/2015**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: JUVENCIO ALBUQUERQUE FILHO.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\***

**CPF / CNPJ Nº: 445.141.402-44.**

**ENDEREÇO: Rua Sargento Azevedo, nº 488, Bairro Aeroporto, Boa Vista, RR.**

**ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.**

**LOCALIZAÇÃO: Fazenda Cajarana IV, RR 174 - Estrada do Boi Intenfo, S/Nº, Zona Rural, Boa Vista, RR.**

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS: N 02°56'59,49" e W 60°34'49,09"**

**VALIDADE: 04 anos**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 248/2015.**

Fica autorizada a Licença de Uso de Solo para atividade "AGROPECUÁRIA, Fazenda Cajarana IV" em nome de JUVENCIO ALBUQUERQUE FILHO, neste Município, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está

condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de Novembro de 2015.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Gestão  
Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA

Leide Daiana Dos Santos  
Superintendente de Proteção  
Ambiental

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1674/2015 de 15/09/2015 e Parecer Ambiental nº593-LIC/2015 de 13/10/2015;

1.4 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.5 Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcáreo ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso deverão ser aplicados dessecantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº 7.802/89;

1.6 A proteção das áreas de preservação ambiental (APP) é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.8 Informar a SMGA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

**2. Quando aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

**3 Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

**4. Quando aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI**

QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.

#### MANIFESTAÇÃO AMBIENTAL Nº. 030/2015

A Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas (SMGA), com base no Parecer Técnico nº 1430/2015 de 13/08/2015, MANIFESTA que não há necessidade de Licenciamento Ambiental para a atividade de "Depilação/Estética", referente ao Processo nº 12491/15 - MARIA ELANE DE LIMA BATISTA, por se tratar de uma atividade que não está relacionada no anexo 1 da Resolução CONAMA 237/97.

Boa Vista, RR, 11 de Novembro de 2015.

|  |   |
|--|---|
| Daniel Pedro Rios Peixoto<br>Secretário Municipal de Gestão<br>Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA | Leide Daiana Dos Santos<br>Superintendente de Proteção<br>Ambiental |
|--|---|

### EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº250/15

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

#### RESOLVE:

ART. 1º - Prorrogar a licença sem remuneração por mais 90 (noventa) dias da empregada pública Arcenia Tainá Rodrigues Lopes, do Cargo: Técnico Assistente, Especialidade: Agente de Fiscalização de Transportes, com base no Art. 444 da CLT.

ART. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 4 de novembro de 2015, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 6 de novembro de 2015.

Sérgio Pillon Guerra  
Diretor Presidente/ EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº 251/15

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

#### RESOLVE:

ART. 1º - Retificar a Portaria/PRESI/Nº 085/15 de 25 de março de 2015, publicado do DOM n.º 3892 de 27 de março de 2015 página 13, referente a concessão de férias do empregado público Histayllon Conceição dos Santos.

ART. 2º - Onde se lê: período aquisitivo 2014/2015

Leia-se: período aquisitivo 2013/2014

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2015.

Sérgio Pillon Guerra  
Diretor Presidente/ EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº 252/15

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

#### RESOLVE:

ART. 1º - Retificar a Portaria/PRESI/Nº 239/15 de 28 de outubro de 2015, publicado no DOM 4039 de 10 de novembro de 2015, página 12 referente a concessão de férias do empregado público Histayllon Conceição dos Santos.

ART. 2º - Onde se lê: período aquisitivo 2015/2016

Leia-se: período aquisitivo 2014/2015

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2015.

Sérgio Pillon Guerra  
Diretor Presidente/ EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

#### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 016/2013

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 010/2013, parte integrante do processo nº 016/2013.

DO OBJETO: Redução do Contrato relativo à prestação de serviço com locação de 06 (seis) veículos tipo passeio modelo Celta, conforme especificações e condições constantes do processo nº 016/2013.

DA REDUÇÃO: Este Termo Aditivo reduzirá o Contrato 010/2013 em 52,59% do valor contratual, sendo a devolução de 02 (dois) veículos no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e a redução da tarifa dos 04 (quatro) veículos remanescentes ficando estabelecido o novo valor unitário de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

DO VALOR: O valor mensal do Termo aditivo é de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

CONTRATANTE: EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional.

CONTRATADA: EXPANSÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2015

ASSINAM: Sr. SÉRGIO PILLON GUERRA Diretor-Presidente da EMHUR e a Sra. INGRID NICHOLL - Diretora Administrativa e Financeiro da EMHUR - pelo Contratante e a Sr.ª. SERES TAPUIA DA FONSECA, Procuradora - pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 034/2015.

ESPÉCIE: Contrato nº 015/2015.

**OBJETO:** Locação de Imóvel para servir de apoio à EMHUR (ANEXO I), imóvel situado ao lado direito, na Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 938, Bairro São Francisco.

**VALOR TOTAL:** O valor mensal do aluguel do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (Três mil) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) por 24 (vinte e quatro) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto de Atividade: 04.122.033.2.089, Elemento de Despesa: 33.90.36.00 e Fonte: 001, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº: 141/2015, de 09/11/2015.

**LOCATÁRIA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR.**

**LOCADORA:** RUTH MERY DE SOUZA BRITO.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de novembro de 2015.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

#### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO Nº:** 050/2015.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 014/2015.

**OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preços da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura- FETEC, para aquisição de tendas tipo pirâmide e sanfonada, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

**VALOR TOTAL:** O valor total para contratação é de R\$ 24.588,00 (Vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto de Atividade: 04.122.0033.2.089, Elemento de Despesa: 44.90.52.00 e Fonte: 001, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº: 140/2015, de 04/11/2015.

**CONTRATANTE:** EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR.

**CONTRATADA:** ALUBAN E EVENTOS LTDA-EPP.

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de novembro de 2015.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento.

### FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 0395/2015**

O Presidente Interino da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

#### RESOLVE:

**Art. 1º – Conceder gozo de férias aos servidores conforme abaixo descrito, lotados nesta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista.**

| Nome                                    | Cargo                  | Matrícula | Exercício | Período                                    |
|---|------------------------|-----------|-----------|--|
| Ires Ferreira de Franco                 | Assessor de Esporte II | 79085     | 2014      | 1º/12/2015 à 30/12/2015                    |
| Ivanilde Ramos de Lima                  | Assessor de Esporte II | 79091     | 2014      | 1º/12/2015 à 30/12/2015                    |
| Josefá Florêncio da Fonseca             | Coordenador Técnico    | 79316     | 2014/2015 | 15/12/2015 à 15/01/2016                    |
| Kelvy Caetana Magalhães de Souza        | Coordenador Técnico    | 79327     | 2014/2015 | 21/12/2015 à 19/01/2016                    |
| Leonardo Mendonça Tupinambá             | Assessor de Esporte I  | 79080     | 2014      | 30/12/2015 à 28/01/2016                    |
| Luciane dos Santos Paulino              | Assessor II            | 02751     | 2013      | 15/12/2015 à 29/12/2015 (1ª Etapa 15 dias) |
| Magno Ferreira dos Santos               | Assessor Técnico II    | 79345     | 2014/2015 | 14/12/2015 à 12/01/2016                    |
| Maria Francisca de Faria Queiroz Castro | Analista P-8           | 02185     | 2013      | 14/12/2015 à 12/01/2016                    |
| Maria Zenita da Mota                    | Assessor Técnico V     | 79348     | 2014/2015 | 1º/12/2015 à 30/12/2015                    |
| Rommulo Barbosa de Oliveira             | Assistente II          | 79350     | 2014/2015 | 1º/12/2015 à 30/12/2015                    |
| Rodrigo de Sousa da Silva               | Assistente II          | 79036     | 2015      | 1º/12/2015 à 30/12/2015                    |
| Valdecir Santos da Silva                | Auditor                | 00107     | 2014/2015 | 21/12/2015 à 19/01/2015                    |

**Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
16 de Novembro de 2015.

Daniel Lima  
Presidente Interino da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 0396/2015**

O Presidente Interino da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

#### RESOLVE:

**Art. 1º – Suspender por extrema necessidade 15 (quinze) dias férias do servidor Diego Freitas da Silva, ocupante do Cargo em Comissão de Assistente I desta Fundação, referente ao exercício de 2014/2015, concedidas no período de 30/10 a 28/11 de 2015, as quais serão usufruídas no período de 15 a 29 de fevereiro de 2016.**

**Art. 2º – Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
16 de novembro de 2015.

Daniel Lima  
Presidente Interino da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### Errata:

Na Edição do Diário Oficial do Município nº 4036, do dia 05 de novembro de 2015, foi publicado a Portaria/PRESI nº 0372/2015.

#### Onde se lê:

|                           |             |       |      |  |
|---------------------------|-------------|-------|------|--|
| Daniele da Costa Norberto | Técnico L-3 | 00225 | 2012 | 23/11/2015 à 02/12/2015 (1ª Etapa – 10 dias) |
|---------------------------|-------------|-------|------|--|

#### Leia-se:

|                           |             |       |      |  |
|---------------------------|-------------|-------|------|--|
| Daniele da Costa Norberto | Técnico L-3 | 00225 | 2014 | 23/11/2015 à 02/12/2015 (1ª Etapa – 10 dias) |
|---------------------------|-------------|-------|------|--|

Boa Vista – RR, 16 de Novembro de 2015.

Daniel Lima  
Presidente Interino da FETEC

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 996/2015**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com os artigos 75 a 78, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

#### RESOLVE:

**Art. 1º – Conceder 15 (quinze dias) dias de férias ao servidor Ismael Teixeira da Silva, matrícula nº 10555, suspensas por meio da Portaria nº 162/2012, publicada no**

D.O.M. nº 3138, de 05 de março de 2012, a serem usufruídas no período de 24.11.15 a 08.12.15.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 17 de novembro de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 997/2015**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Designar a vereadora 1ª Vice-Presidente Mirian dos Reis Melo, para substituir-me como Presidente em Exercício, no período de 18 a 19.11.15.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 17 de novembro de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 999/2015**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar os Vereadores e Servidores abaixo relacionados a fazer parte junto ao Presidente desta Casa, da Comissão que irá tratar assuntos de interesses dos Municípios de Boa Vista (Linhão de Tucuruí) junto ao Ministro de Minas e Energia, Eduardo Braga, nos dias 18 e 19 de novembro de 2015.

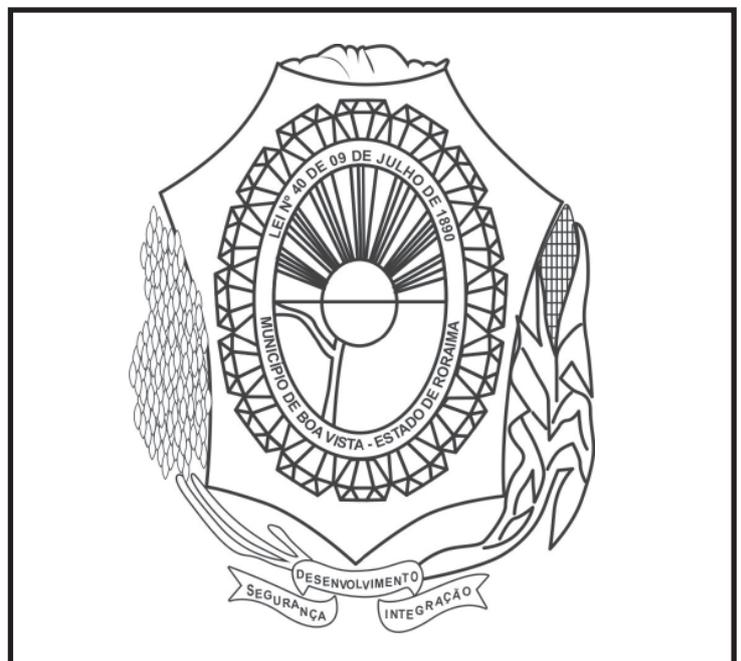
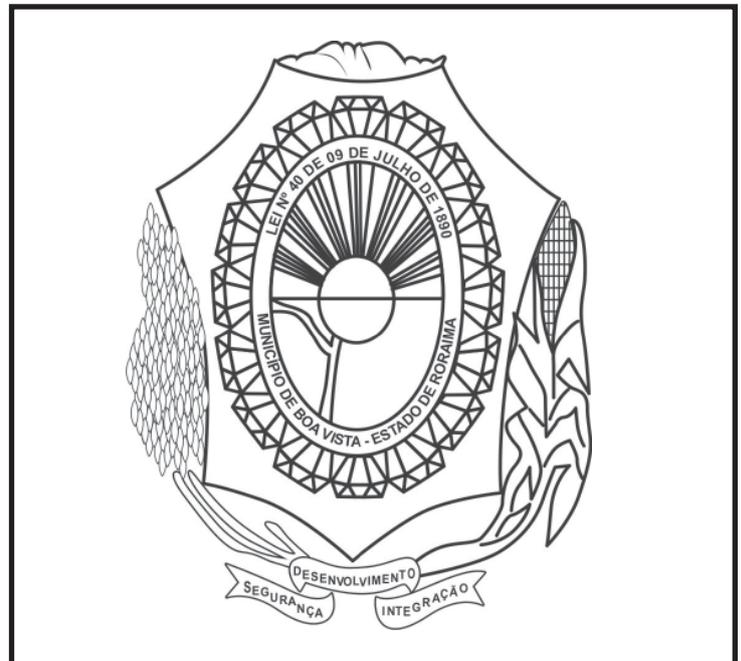
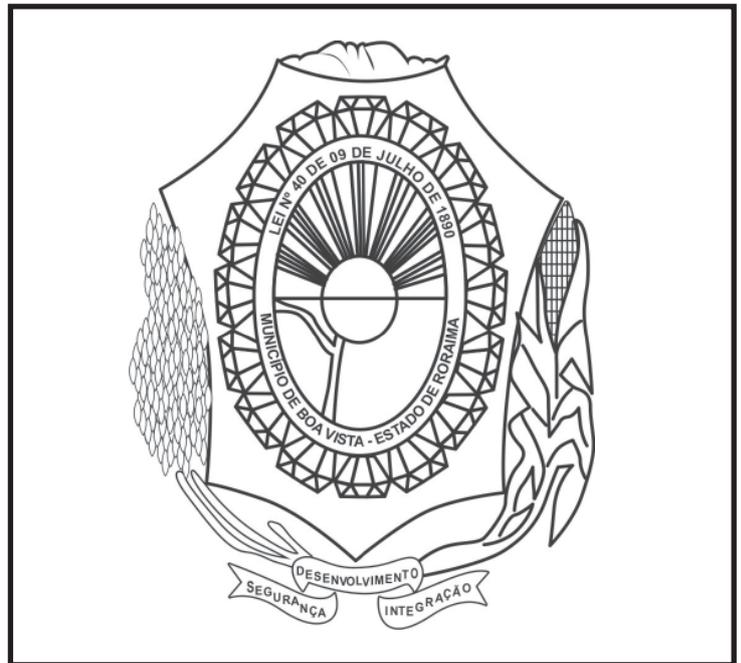
Ver. Aline Maria de Menezes Rezende Chagas  
Ver. Marcelo Rodrigues Batista  
Ver. João Maria Mario Cesar Balduino  
Ver. Renato Andrade Queiroz  
Ver. Júlio Cezar Medeiros Lima  
Ver. Sandro Denis de Souza Cruz  
Ver. Gabriel Mota e Silva  
Serv. Hanna Dhayna Oliveira G. Batista  
Serv. Hudson Luiz da Silva

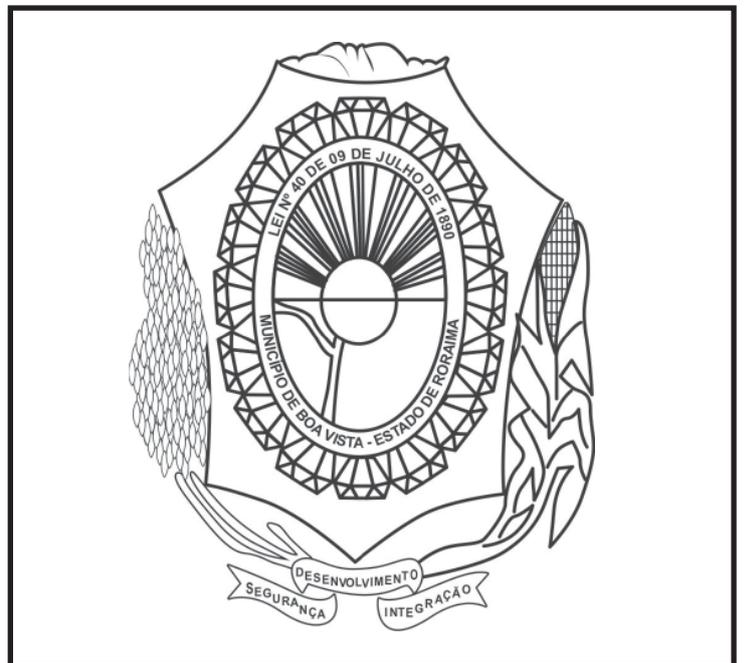
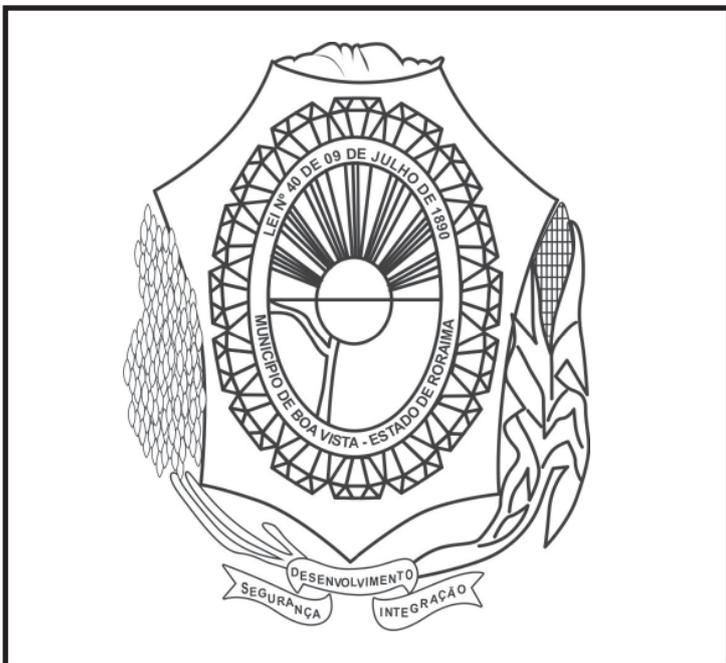
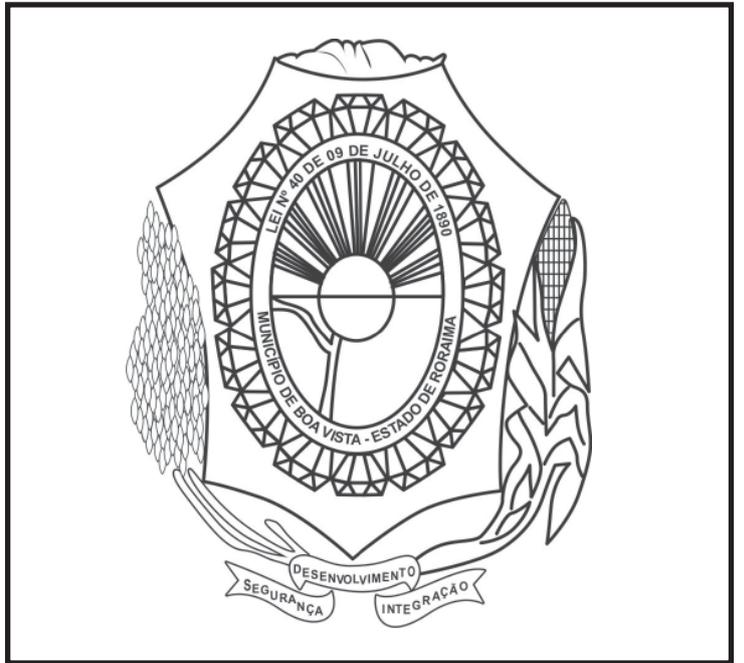
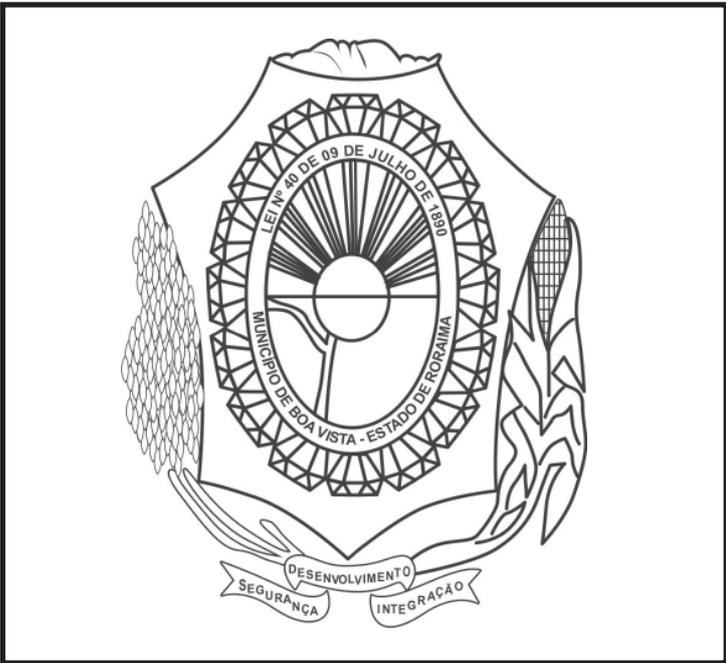
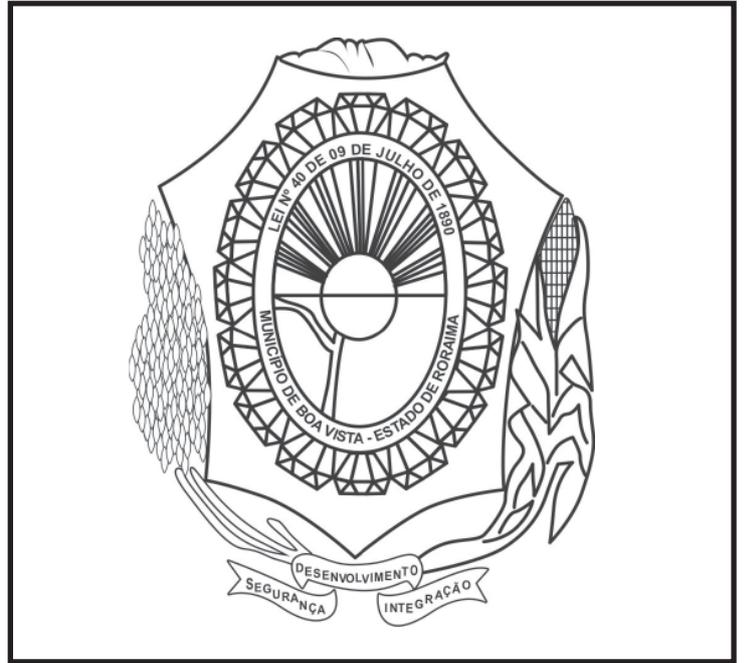
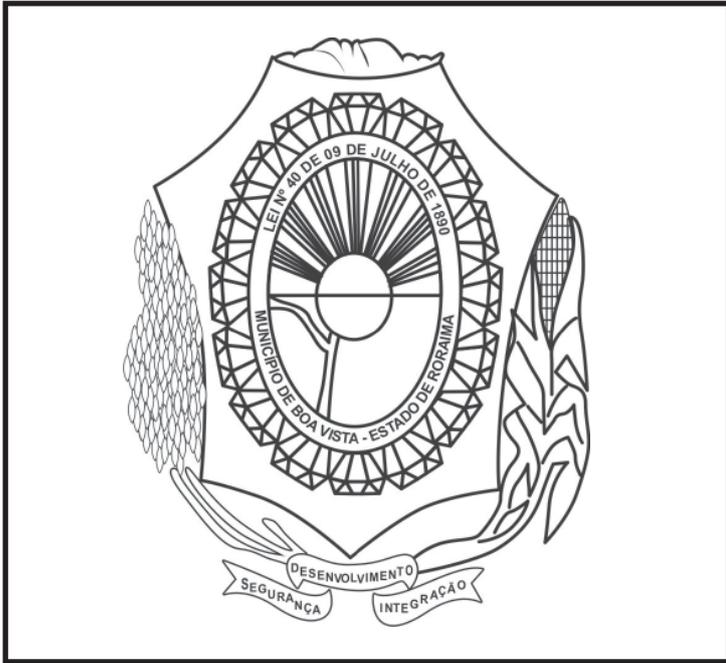
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

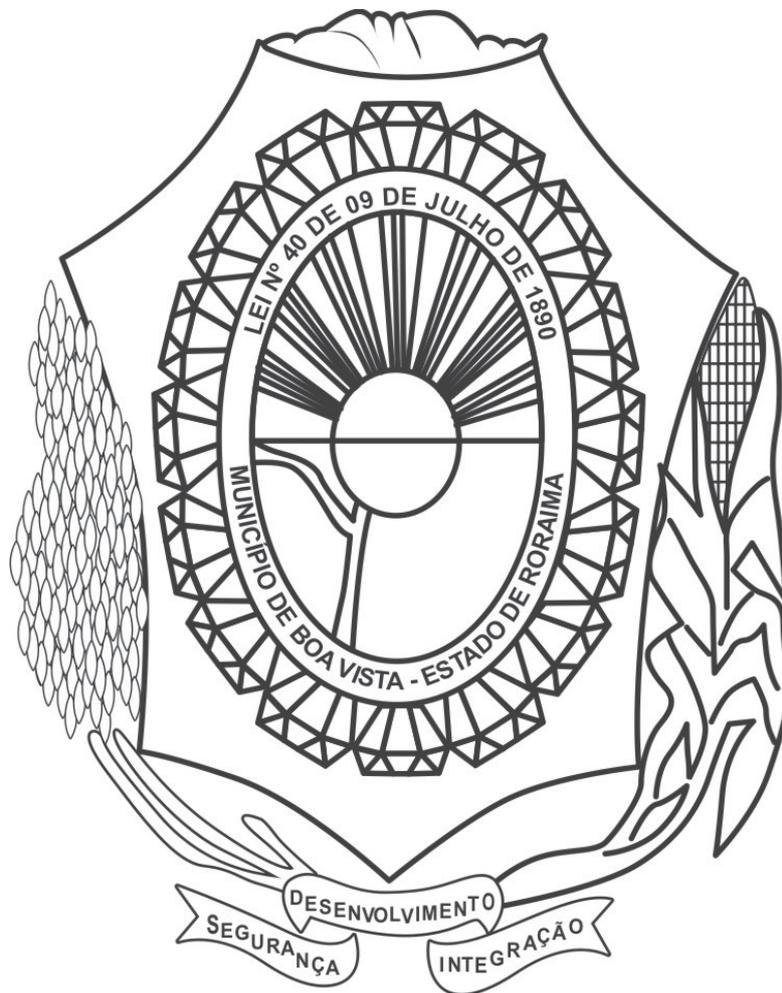
**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE.**

Boa Vista – RR, 17 de novembro de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV







## Poder Legislativo

**Presidente:**

**Antonio Adberto Resende Veras**

**Primeiro Vice-Presidente:**

**Mirian dos Reis Melo**

**Segundo Vice-Presidente:**

**Marcelo Rodrigues Batista**

**Primeiro Secretário:**

**Aline Maria de Menezes Resende Chagas**

**Segundo Secretário:**

**Sandro Denis de Souza Cruz**

**Terceiro Secretário:**

**Paulo Bastos Linhares**

**Adelino Dias de Sousa Neto, Alcinira Magalhães Mota Freitas, Alexandre Moreira dos Santos, Aline M<sup>a</sup> de Menezes Rezende Chagas, Antônio Adberto Resende Veras, Edvaldo Moura de Sousa, Gabriel Mota e Silva, João Maria Mario Cesar, José Flavio de Matos, Júlio Cesar Medeiros Lima, Leonardo Rodrigues Moreira, Manoel Neves de Macedo, Marcelo Rodrigues Batista, Mauricélio Fernandes de Melo, Mayara da Silva Ferreira, Mirian dos Reis Melo, Paulo Carpejane Alves Ferreira, Renato Andrade Queiroz, Sandro Denis de Souza Cruz, Sandro Calvante França, Sueli Moraes da Silva Cardozo.**